

0

0

0

0

000

0

0

MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

Lei nº 1012, de 16 de dezembro de 2002

(ORIGEM: PODER EXECUTIVO)

Excepciona prazo previsto na Lei nº 702, de 14 de novembro de 1997.

- O **Povo do Município de Piúma**, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1° O prazo mencionado no parágrafo único do art. 14, da Lei n 702, de 14 de novembro de 1997, estender-se-á, excepcionalmente no presente exercício, até o dia 20 de dezembro de 2002.
 - Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 16 de dezembro de 2002; 38º da Emancipação Política.

Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e cumicado pos termos da Los Orgânica do Município, em 6/2/02

PREFEITURA DO MUNITIPIO DE PIÚMA SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".(Hely Lopes Meirelles).